

# PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19



**Ano letivo 2022-2023**

## Índice

<b>Introdução</b> .....	<b>2</b>
<b>1. Medidas gerais de prevenção da transmissão da COVID-19</b> .....	<b>2</b>
<b>2. Medidas de higiene</b> .....	<b>4</b>
<b>3. Organização dos espaços escolares</b> .....	<b>4</b>
<b>4. Organização dos horários</b> .....	<b>5</b>
<b>5. Refeições</b> .....	<b>6</b>
<b>6. Gestão do pessoal docente e não docente</b> .....	<b>6</b>
<b>7. Coordenação e equipa operacional</b> .....	<b>6</b>
<b>8. Aprovação e divulgação do Plano</b> .....	<b>7</b>

## Introdução

Dando cumprimento ao Despacho n.º 2836-A/2020, a escola procedeu à reformulação do Plano de Contingência. Nele é enunciado um conjunto de medidas preventivas e de contenção de transmissão da doença COVID-19.

A atuação célere e coordenada entre os diferentes agentes da comunidade educativa, será essencial para o controlo da transmissão em contexto escolar. Como tal, devem ser garantidas e implementadas as seguintes estratégias:

- Efetuar um planeamento metódico;
- Proceder à reorganização do espaço escolar;
- Promover comportamentos preventivos;
- Proceder à gestão adequada de casos;
- Estabelecer uma comunicação fluída entre os diferentes agentes.

### 1. Medidas gerais de prevenção da transmissão da COVID-19

As medidas de prevenção têm como objetivo dotar a comunidade educativa de comportamentos que sejam preventivos para evitar a transmissão da doença.

1.1. Os alunos e o pessoal docente e não docente, com sinais ou sintomas de COVID-19 (nomeadamente: febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, dor de garganta, dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito, dor de cabeça, entre outros) não podem ir à escola. Todos têm o dever de informar o estabelecimento de ensino do motivo da falta.

1.2. É expressamente proibido levar os alunos com febre para a escola, sob o efeito de antipiréticos. Eles só poderão voltar a frequentar a escola quando não apresentarem febre e não estiverem sob o efeito de antipiréticos.

1.3. Os alunos com problemas gastrointestinais não poderão frequentar a escola.

1.4. Será dado a conhecer aos alunos as regras de convivência social, levando-os a compreender a importância das formas de interação entre pares e com os adultos, para a segurança e bem-estar de todos.

1.5. A escola garante as condições necessárias para adotar as medidas preventivas recomendadas, designadamente:

- Material para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza do edifício escolar;

- Instalações sanitárias com as condições necessárias para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos com água e sabão líquido;
- Dispensadores móveis de solução antisséptica de base alcoólica, para desinfetar as mãos, nas salas e na secretaria;
- Gestão diária de resíduos, sem necessidade de proceder a tratamento especial;
- Uso facultativo de máscara;
- Sempre que uma criança/aluno registar temperatura superior a 38, será encaminhada(o) para a sala de isolamento, situada junto ao gabinete da diretora, no piso 3, e os pais serão contactados para a(o) virem buscar.

1.6. Toda a comunidade escolar DEVE:

- Reforçar a lavagem/desinfecção frequente das mãos, designadamente aquando da entrada e saída da escola, antes e após as refeições, antes e após a ida à casa de banho, e sempre que regressem do espaço exterior;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar. Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar ou desinfetar as mãos de seguida;
- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca, especialmente se não tiver lavado as mãos;

1.7. Sempre que possível, serão mantidas as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar dentro do espaço, não comprometendo, nunca, a segurança e a saúde das crianças.

1.8. Não serão realizadas reuniões gerais de encarregados de educação.

1.9. Os encarregados de educação cujas crianças estejam a frequentar a escola devem ter o telemóvel sempre disponível, assim como os outros contactos.

1.10. Toda a comunicação dos encarregados de educação com a escola e vice-versa deverá ser, preferencialmente, por telefone, e-mail ou caderneta do aluno, mas pode ser presencial.

1.11. O horário de funcionamento da secretaria será das 8h30 às 12h30 e das 14h00 às 16h30.

1.12. Os encarregados de educação que tiverem que efetuar pagamentos deverão fazê-los, preferencialmente, por transferência bancária (IBAN:PT50 0018 0008 00683903020 90).

## 2. Medidas de higiene

As medidas de higiene deverão ser adotadas por toda a comunidade escolar, como medida de proteção contra a disseminação da COVID-19.

2.1. Haverá, diariamente, ações de limpeza e respetiva desinfeção de todos os espaços, equipamentos e materiais pedagógicos utilizados pela comunidade educativa.

2.2. Quer os refeitórios, quer as casas de banho serão higienizadas após a sua utilização.

2.3. No período de sesta, das crianças da creche e da educação pré-escolar, serão mantidos os cuidados de higiene pessoal e ambiental:

- Será assegurada a ventilação no interior das salas;
- Cada criança utilizará sempre o mesmo berço ou catre. Estes estarão separados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível, mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas;
- Os serviços de limpeza e descontaminação serão reforçados antes e depois da sesta.

2.4. Nas salas de creche, serão assegurados especiais cuidados na troca de fraldas, com higienização das mãos dos adultos e das crianças, bem como da bancada, antes e depois da muda de fralda. As peças de roupa suja irão para casa num saco de plástico fechado.

2.5. Serão verificadas, diariamente, as quantidades e as condições de operacionalidade dos dispositivos dispensadores de sabonete líquido e dispensadores móveis de solução antisséptica de base alcoólica, procedendo-se à sua limpeza e desinfeção.

2.6. Sempre que haja suspeita de infeção, serão desinfetados os espaços e os objetos contidos nos mesmos.

2.7. As crianças da creche A, assim como os adultos responsáveis pelo grupo, utilizarão meias antiderrapantes dentro da sala.

## 3. Organização dos espaços escolares

3.1. Os alunos e o pessoal docente e não docente estarão organizados em salas fixas, através da atribuição de uma única sala ou espaço por turma/grupo, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes. Nas atividades de enriquecimento curricular, sempre que possível, manter-se-á o critério de uso de sala fixa, à exceção da TIC e da Expressão Plástica, por se tratarem de salas específicas.

- 3.2. Os docentes irão planificar a concretização das atividades desportivas, artísticas, culturais e outras de natureza lúdica, adequando-as à situação epidemiológica.
- 3.4. Sempre que possível será mantido o distanciamento físico entre as crianças da educação pré-escolar quando estas se encontram nas mesas da sala e têm um lugar fixo para se sentar na cantina. Nas salas do 1.º ciclo a existência de distanciamento de segurança entre os alunos, ficará ao critério do professor, no entanto, cada aluno terá um lugar fixo na sala curricular e na cantina, que estará identificado com o seu nome.
- 3.5. Serão evitadas as concentrações nas idas à casa de banho. A do piso 3, que era dos professores, continuará a ser utilizada pelos alunos do 1.º ciclo.
- 3.6. A sala de isolamento será usada caso surjam casos suspeitos de COVID-19.
- 3.7. A sala de isolamento será limpa e arejada, regularmente. Está equipada com um dispensador de solução antisséptica de base alcoólica, máscaras cirúrgicas, luvas, um termómetro de infravermelhos, toalhetes de papel, álcool, um caixote metálico de lixo e sacos de lixo. Depois de ser utilizada, por um caso suspeito de COVID-19, todos os objetos, as superfícies e os equipamentos existentes na sala serão desinfetados.

#### **4. Organização dos horários**

- Todas as crianças e alunos entram no recinto escolar pelo portão grande.
- As crianças da creche A entram no interior da escola acompanhadas por um adulto e aguardam à porta da sala. As da pré B e C poderão ter que aguardar no alpendre até que chegue a sua vez da educadora ou da ajudante a receber à porta da sala, entrando todas elas pela porta 3, do 2.º piso.
- As crianças da creche B e da pré A, juntamente com o respetivo acompanhante, deverão aceder à sala, através das escadas exteriores, e aguardar à porta da sala.
- É expressamente proibida a entrada dos acompanhantes, dentro do edifício escolar, dos alunos do 1.º ciclo. O acesso às salas fica limitado somente aos profissionais afetos ao processo educativo.
- Após a chegada à escola, e para se dirigirem à sua sala, os alunos do 1.º ciclo deverão aguardar em filas. A turma do 1.º, do 3.º e 4.º A entrarão pela porta 1. O 1.º ano dirigir-se-á para a sala 1, do 2.º piso e os alunos do 3.º e 4.º A serão conduzidos para as salas de Biblioteca e de TIC, respetivamente, que funcionarão como salas curriculares, no 3.º piso.

- Os alunos do 2.º ano e 4.º B entrarão na porta 2, do 2.º piso, e dirigir-se-ão às suas respetivas salas, sala 2 e Expressão Plástica, que no turno da manhã funciona como curricular.
- Para vir buscar as crianças devem ser cumpridas as mesmas regras estabelecidas para a entrega das mesmas. A saída de todos os alunos da escola será efetuada pelo portão grande, à exceção dos que irão no autocarro, que sairão pelo portão pequeno.

## **5. Refeições**

Durante o período de refeições, devem ser respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:

- Antes e depois das refeições, os alunos devem higienizar as mãos, sempre acompanhados pelos adultos, para que o façam de forma correta;
- No refeitório, os lugares estarão identificados, de forma a estabelecer lugares fixos. Tanto na educação pré-escolar como no 1.º ciclo a ocupação das mesas ficará limitada a quatro crianças/alunos;
- Após cada grupo terminar a sua refeição, será realizada a adequada limpeza das mesas utilizadas;
- As crianças da creche A comem na própria sala e as da creche B na cantina da creche;
- Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos.

## **6. Gestão do pessoal docente e não docente**

- É necessário a presença de todos os recursos humanos (pessoal docente e pessoal não docente) para garantir o funcionamento das atividades presenciais.
- Em caso de ausência significativa de pessoal, recorrer-se-á à Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, através da Delegação Escolar de Câmara de Lobos, para decidir sobre o modo de atuação.

## **7. Coordenação e equipa operacional**

A coordenação do Plano é assegurada pela diretora da escola, Rosélia Gordon, devidamente apoiada por uma equipa operacional.

**Equipa Operacional:**

**Ponto focal:** Educadora Carla Guedelha e Roseta Neves (Na ausência destas, o ponto focal será o docente que está a trabalhar com a criança).

**Assistentes operacionais acompanhantes dos casos suspeitos:** Isabel Mendes e Nilza Freitas (Na ausência destas, as acompanhantes serão a Zina Fernandes e Maria Raquel dos Reis. As crianças da creche deverão ser acompanhadas por uma técnica da sala).

**8. Aprovação e divulgação do Plano**

As reformulações efetuadas ao Plano de Contingência da escola foram aprovadas em reunião de conselho escolar, no dia 12 de setembro de 2022.

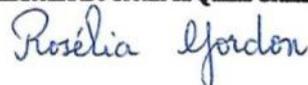
Sempre que se verificar necessidade o mesmo será revisto e atualizado, nomeadamente pela existência de novas recomendações por parte das autoridades competentes.

O Plano de Contingência será divulgado na página da escola: <http://Escolas.madeira-edu.pt/eb1peggrande>, e enviado por e-mail aos encarregados de educação. Será afixado um exemplar no placar da sala de professores e outro na do pessoal não docente.

Quinta Grande, 12 de setembro de 2022

A diretora

EB1 com PE e Creche da Quinta Grande



(Rosélia Rodrigues dos Santos Gordon)